Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/06/2020.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 31 / 07 / 2020

Gerilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 31 de Julho de 2020.

LEI Nº 2.109

DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), do art. 53, III da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I- As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, de conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;

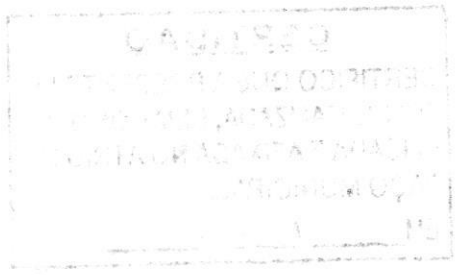

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – das disposições finais.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercíciosanteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2° - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição, as

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Assegurar os 25% mínimo da receita corrente líquida de investimento em Educação Pública durante toda a vigência do PME, conforme a Lei Municipal nº 2.085 de 30 de dezembro de 2019 (Plano Municipal de Educação – PME).

V – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurados conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na Saúde.

VI – A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VII - terão prioridade especial às programações destinadas a:

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

1. Na Gestão e Execução Orçamentária

a) A Lei Orçamentária/2021 deverá expressar a política econômico-financeira do Governo Municipal, bem como seu Programa de Trabalho, em estreita observância ao estabelecido no Plano Plurianual;

b) Os programas e projetos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Municipal deverão guardar perfeita coerência com Plano de Trabalho do Governo, resguardadas as especificidades e objetivos dosórgãos e entidades;

c) Manter estreita observância na adequação das despesas e receitas, procedendo quando necessário os ajustes orçamentários, respeitando aos aspectos legais;

2 .Na Gestão Administrativa

a) Estabelecer um modelo de Gestão Administrativa que incorpore práticas exitosas de Administração Pública;

b) Implantar sistema de acompanhamento das ações e atividades das entidades da administração direta e indireta, estabelecendo metas e indicadores quantitativos e qualitativos de modo a permitir a aferição dos resultados alcançados;

c) Desenvolver um modelo de gestão que aproxime o Governo Municipal da sociedade organizada e do cidadão;

d) Estabelecer no Plano de Trabalho ações que entegrem os diversos órgãos municipais e que envolvam servidores, priorizando o trabalho em equipe, integrando órgãos de outras espera de poder e a sociedade civil organizada, na elaboração, execução e avaliação das ações do Governo;

e) Introduzir procedimentos que busquem desburocratizar os processos e procedimentos da administração municipal;

f) Integrar as ações dos órgãos da Administração Municipal, buscando a racionalização e economicidade dos serviços prestados à comunidade;

g) Integrar os órgãos da Administração Municipal em Núcleos de Políticas Públicas integradoras, conforme área de atuação a destacar: **Núcleo de Políticas Sociais** – Secretaria

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, Secretaria Municipal da Juventude e Desporto e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; Núcleo de Políticas Urbanas Sustentáveis – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Administração e Planejamento; **Núcleo de Políticas Econômicas e de Geração de Emprego e Renda**- Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Assistência Social;

3. Segurança Pública

a) Executar, organizar, acompanhar e controlar as ações de auxílio à manutenção da ordem pública, inclusive no trânsito, transportes e vigilância do patrimônio público municipal;

b) Coordenar ações de defesa de cidadania, inclusive de defesa do consumidor e dos direitos humanos;

c) Instituir Divisões de inteligência e estatística;

d) Promover ações de segurança e de prevenção de violência;

e) Implantar Ouvidoria;

f) Estabelecer política de capacitação e treinamento continuado da Guarda Municipal no que estabelece a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

g) Estabelecer relação permanente com os Órgãos de Segurança estadual e federal.

4. No Desenvolvimento Urbano

a) promover o desenvolvimento de infraestrutura urbana com ênfase na acessibilidade;

b) implantar uma politica habitacional fundamentada no crescimento da população;

c) Elaborar projetos de construção, ampliação e reforma do esgotamento sanitário

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

da zona urbano;

d) ampliar e reformar o sistema de abastecimento de água;

e) ampliar e manutenção do serviço de iluminação pública;

f) elaborar estudos de uma proposta urbanística que contemple a mobilidade urbana com o crescimento municipal;

g) promover melhorias nos transportes públicos com abertura de novas linhas e a melhoria na qualidade dos transportes;

h) proceder a obras de abertura de poços para o reforço ao sistema de abastecimento de água do município.

i) proceder obras de proteção do avanço do mar sobre as áreas urbaniza do povoado Abaís.

j) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

k) Investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

l) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

m) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

n) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

5. No Desenvolvimento Econômico

a) elaborar e executar o Pano Municipal de Desenvolvimento Econômico Estratégico, com base nos Planos e programas de fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico estabelecidos pela Administração Municipal;

b) propor, Planejar, desenvolver e executar políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro, estimulando e apoiando a produção e comercialização dos produtos do pequeno e médio produtor rural e agricultor familiar;

c) estabelecer políticas que visa garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local sustentável;

d) estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro e pequenas empresas e de organizações comunitárias ou familiares;

e) fomentar as atividades de Desenvolvimento e crescimento socioeconômico através de acordos e cooperações com o Governo Estadual e Federal e com outros municípios da região;

f) apoiar ações em conjunto com outras Secretarias pela preservação do solo, florestas, rios e lagoas do município;

g) regular e orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;

h) monitorar e controlar a entrada e saída de trabalhador/ empregador no cadastro do Núcleo de Atendimento ao Trabalho- NAT, a fim de atender as necessidades em relação ao mercado de trabalho do município;

i) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento socioeconômico no âmbito industrial, comercial e de serviços do município;

j) elaborar Plano de Zoneamento Rural do Município de áreas orientadas à produção agropecuária;

k) criar e manter atualizado cadastro dos pescadores e produtos agropecuários do município;

l) organizar e administrar feiras de produtos destinados a agricultura familiar e do entreposto pesqueiro, em articulação com a Secretaria dos Serviços Urbanos;

m) orientar os micros e pequenas empresas, produtos rurais e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;

n) promover e fortalecer as compras públicas municipal estimulando a capacitação da mão de obra local para o beneficiamento e venda de produtos e serviços;

o) regular as atividades comerciais relacionadas com atividade da secretaria;

p) buscar a atração de novas empresas para Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do Município;

q) contribuir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município, promovendo a geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria. Indústria, comércio e serviços;

r) fazer o acompanhamento técnico gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do município;

s) estimular a criação de incubadores de empresas;

t) Identificar áreas para a implantação de núcleos, pólos industriais e de serviços;

u) Identificar junto aos setores industrial, comercial e de serviços as necessidades para melhorar a competitividade atual e futura das empresas locais;

v) Instituir critérios para fomentar as potencialidades econômicas do Município de Estância;

w) Executar ações para o desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e modernização Tecnológicas das atividades Econômicas Municpais;

x) Propor e orientar programas e projetos de fomento e de melhoria da infraestrutura que permitam viabilizar o desenvolvimento econômico;

y) Identificar as necessidades e incentivar a criação de programas de capacitação dos trabalhadores do Município junto às entidades públicas ou privadas, objetivando melhor qualificação profissional;

6. Na Educação

a) construções, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construções, reformas, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construções, reformas, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construções, reformas, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, obedecendo ao que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

f) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

g) promover um ambiente educacional eficiente, a partir de uma proposta pedagógica construída coletivamente e focada no ensino/aprendizado;

h) expandir a educação básica comuso mais eficiente das unidades existentes;

i) promover a formação continuada e permanente para os profissionais da educação

j) estimular a prática esportiva, cultural no ambiente escolar como um aliado do processo educativo.

7.Na Saúde:

a) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde de Pessoas com Deficiência - PcD de e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

b) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

c) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

d) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde -SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

e) A manutenção e implantação da gestão do fundo Municipal de Saúde (FMS) estabelecidos nas legislações vigentes;

f) O fortalecimento do Controle Social e participação Social no desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal;

g) A promoção da Saúde da população do Municipio de Estância, visando implementação e/ou implantação de Programas voltadosà melhoria das condições de Saúde da população;

i) A execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde nas dimensões individual e coletiva;

j) A formulação e avaliação da politica municipal de saúde;

l) O controle, avaliação, regulação e auditoria das ações e serviços de saúde pública e privado contratado ao SUS;

m) A vigilância em Saúde

n) a participação na formulação e execução da politica de recursos humanos;

o) O controle financeiro;

p) A contratação de empresa de consultoria e assessoria, obejetivando um melhor gerenciamento de recursos técnicos, financeiros, captação de projetos, recursos humanos, processamento de dados, regulação e auditoria;

8. Na Assistência:

a) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

b) ação integrada para a criança, o adolescente e Pessoas com Deficiência - PcD,

com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

c) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

d)melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

9.Na Comunicação:

a) Planejar, coordenar e executar a política de comunicação Social interna e externa da Administração Municipal de Estância, garantindo agilidade e transparência e uniformizando os conceitos e procedimentos de comunicação;

b) Executar as atividades de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito;

c) Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

d) Assessorar o Governo Municipal no relacionamento com a imprensa local, estadual, nacional e estrangeira, centralizando e coordenando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da administração Municipal;

e) Promover e coordenar a divulgação dos atos e ações administrativas e políticas da Administração Municipal;

f) Monitorar e responder as reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, divulgadas nos diversos meios de comunicação, garantindo o acesso à informação e assegurando o direito de resposta;

g) Manter arquivo de notícias e comentários veiculados na imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de respostas, consultas e estudos;

h) Fomentar e apoiar a difusão e a promoção das Iniciativas Sociais, econômicas e culturais do Município;

i) Coordenar e executar as atividades de relações Públicas e comunicação dirigida;

j) Assessorar e apoiar as atividades de cerimonial, nos eventos em que o Chefe do Poder Executivo se fizer presente;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

k) Coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos órgãos e entidades da administração Pública;

l) Editar e publicar matérias jornalísticas das atividades, eventos e ações da Administração Municipal;

m) Elaborar e implementar o Plano de marketing da Administração Municipal;

n) Divulgar as atividades Municipais fortalecendo a imagem institucional da Administração Municipal;

o) Coordenar as ações suplementares de formação de imagem nas redes de internet, fotografia, noticiário em tempo real e demais mídias alternativas;

p) Desenvolver e atualizar os elementos gráficos da Web-Site;

q) Monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet, relações sociais e outros;

r) Divulgar os projetos e políticas de Governo propostas pelo Poder Executivo Municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;

7. Na Juventude e no Desporto

a) Formular, coordenar, executar e avaliar a política Municipal para a promoção da juventude, do esporte, do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais da Administração Municipal e da Legislação vigente;

b) Elaborar Planos, Programas e Projetos voltados a promoção da juventude, do esporte e do lazer, como instrumento de inclusão social;

c) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos, para prática de esporte e lazer e de atividades físicas para população;

d) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, coordenado a execução de programas de promoção do esporte e lazer e de atividades físicas;

e) Definir, promover e divulgar calendário anual esportivo do município;

f) Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e competições esportivas;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

g) Administrar o funcionamento, manutenção e a qualidade da infraestrutura física das unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividades físicas;

h) Coordenar e dirigir políticas públicas da igualdade e cidadania que fomentem o esporte e o lazer à grupos sociais especiais.

8. No MeioAmbiente

a) Elaborar planos programas, pesquisas, projetos e atividades de política ambiental do município;

b) Executar o controle ambiental, o licenciamento, a educação e a fiscalização. A avaliação do impacto ambiental de atividades sócio-econômicos que se instalem no município, em colaboração aos órgãos ambiental estadual e federal;

c) Promover a conservação da paisagem litorânea, com ênfase nas dunas, lagoas e manguezais;

d) Promover e colaborar em campanhaseducativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

e) Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;

f) Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

g) Assessorar o chefe do Executivo Municipal quando da elaboração de Decretos, projetos de lei e outros instrumentos da Legislação Municipal para o meio ambiente;

h) Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras Secretarias da Administração Municipal;

i) Convocar audiências publica, quando necessário, nos termos da Legislação vigente;

j) Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

9. Na Cultura e Turismo

a) Formular e implantar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Implantare Coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

c) Valorizar todas as manifestações culturais quem expressem a diversidade étnica e social do município;

d) Preservar o patrimônio cultural do Município;

e) Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais, históricos do Município;

f) Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

g) Realizar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC, e colaborar na realização e participar das Conferencias Estadual e Nacional de Cultura;

h) Promover a divulgação das potencialidades turísticas do município no âmbito Estadual Nacional e Internacional;

i) Cadastrar, classificar e fiscalizar os prestadores de serviços turísticos;

j) Estimular a criação consolidação e difusão de produtos e destinos turísticos do Município de Estância, com vistas de atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros;

k) Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e outros atrativos, com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista nas localidades;

l) Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de crianças e adolescentes, os de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;

m)Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

n) Promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

o) Levantar e diagnosticar as potencialidades turísticas e ecoturísticas das praias, estuários;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

VIII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a liberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, ou outras Instituições Financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto ao governo Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

IX- As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com o Governo Federal e Estadual.

X - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1° - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiados por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2° - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

XI - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

§ 1° - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2021, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XIII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular n° 423/2011

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2021;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2020;

III – Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2021, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4º - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2021, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Art.6° - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2021, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispósitivos da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art.7° - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

a)PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Estância

b)PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Secretaria Municipal do Governo;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal das Finanças;
- Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal da Infraestrura e Habitação;
- Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

- Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Comunicação;
- Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT;
- Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art.8° - O orçamento discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

§1° É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2° As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3° Durante a execução orçamentária, as fontes de Recursos previstas na LOA poderão ser alteradas ou poderão ser incluidas. exclusivamente e por justificativa do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§4° O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2°, da Lei 101/00.

Art.9° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização do Plano de Contas de Receitas e Despesas durante a Execução Orçamentária.

Art.10°- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na proposta Orçamentária de 2021 as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Municipio.

Art.11 - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao regime geral de previdência;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;

V - concurso público;

VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII - alienação de bens;

VIII - convênios;

IX - programas sociais;

X - ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI - operações de crédito;

XII - desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV - Consórcios Públicos – Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005.

XV - Parcerias Público – Privadas – Lei Federal n° 11.079/04, alterado pela Lei n° 12.766/12;

XVI - Parcerias Voluntárias – Lei Federal n° 13.019/14 e alterada pela Lei n° 13.204/15;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

XVII - Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério;

XVIII – Suprimento de fundo.

XIX – Plano Diretor.

Art.12 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

Art.13 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2020, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Art. 14 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas que visem a: (artigo 33 da Lei Federal n° 4.320/64)

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em

Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.15 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1° Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2° A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art.16- Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.17 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art.18- O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1° As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2° Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.19 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde,

Fundo Municipal de Assistência Social, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal da Educação, Serviço Autônomo de Água e Esgoto será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.20 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.21 - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto

Câmara Municipal de Estância
André Grafa Santos
Presidente

de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

Art.22- O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.23 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

SeçãoVI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art.24 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1° Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter,

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

exclusivamente, o documento previsto no inciso II do caput.

§2° Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3° Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.25 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

a) formalização de contrato ou congênere;

b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;

c) acompanhamento de execução;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

d) prestação de contas.

Parágrafo único – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art.26 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.

§ 1° - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5° - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

§ 6° - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.27 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1°A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2° Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II-remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.28 - A compensação de que trata o art. 17, §2°, da Lei Complementar n°. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderão serrealizados a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Os Podares Legislativos e Executivos, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art.29 - Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

Art.30- Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I- de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II- de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de

cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III- simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.31 - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.32 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV-melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V-proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art.33 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.34 - No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.35 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo

anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art.36- A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.37 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras;

e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

II - No Poder Legislativo

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário.

§2° - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5° Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6° As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 - Os Poderes Executivos e Legislativos manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1°, inciso II da Constituição da República;

Art.39 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

Art.40 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.41 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art.42 – O Município, através dos Poderes Executivos e Legislativos, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Art.43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO,

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.44 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.45- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2° O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3° Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.46- O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de creditos adicionais pelo poder executivo.

Art.48 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.49– Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art.50 - A Controladoria Geral do Município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de n° 206 de 01/11/01 e n° 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.51 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Art. 52 – Fica o Poder Exucutivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal, observando o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000-LRF

Art. 53- O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.

Art. 54- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de julho de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2018	206.816	224.230
2019	202.092	210.176
2020	239.000	239.000
2021	250.950	241.880
2022	263.498	245.388
2023	276.672	248.963

R$ milhares

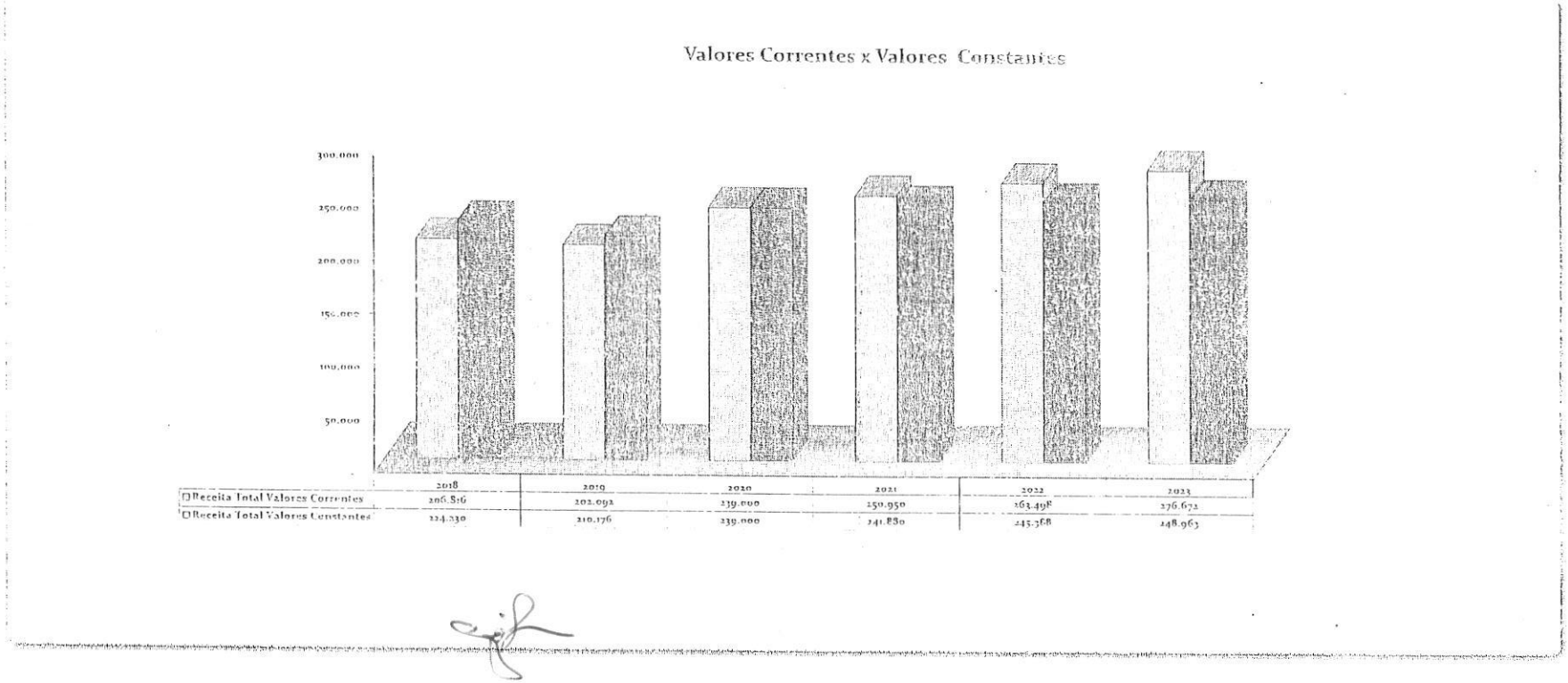

GRAFICO LDO 2021 ESTANCIA
Grafico I - Demonstrativo III

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Ano	Receita Total Valores Correntes
2018	206.816
2019	202.092
2020	239.000
2021	250.950
2022	263.498
2023	276.672

R$ milhares

Evolução de Arrecadação

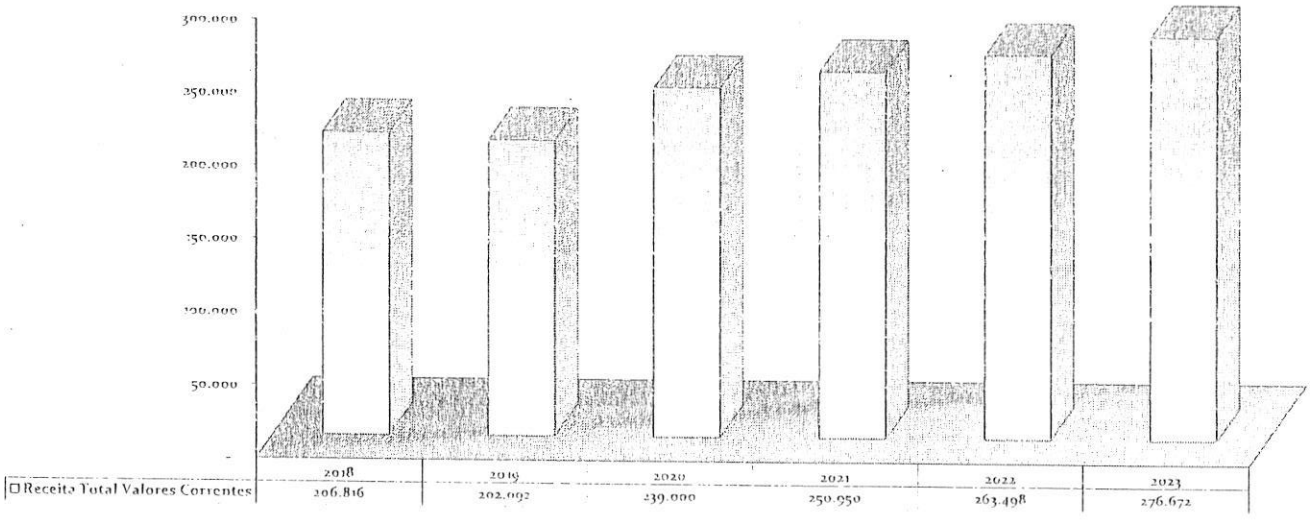

GRAFICO LDO 2021 ESTANCIA
Grafico II - Demonstrativo III

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Ano	Receita Total
2021	250.950
2022	263.498
2023	276.672

R$ milhares

Metas Anuais 2021 a 2023

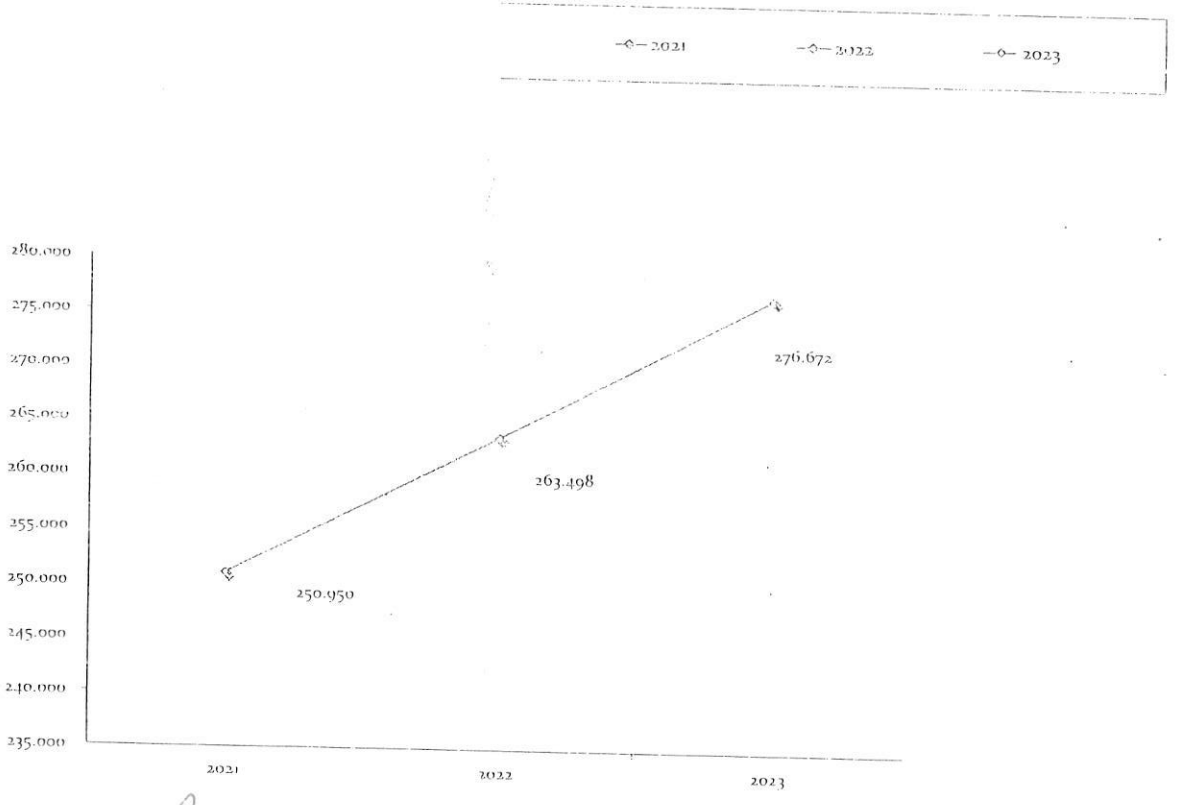

GRAFICO LDO 2021 ESTANCIA
Grafico IV - Demonstrativo I

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Arrecadada	2019 Previsto	2019 Realizado
Receita Total	240.000	202.092

R$ milhares

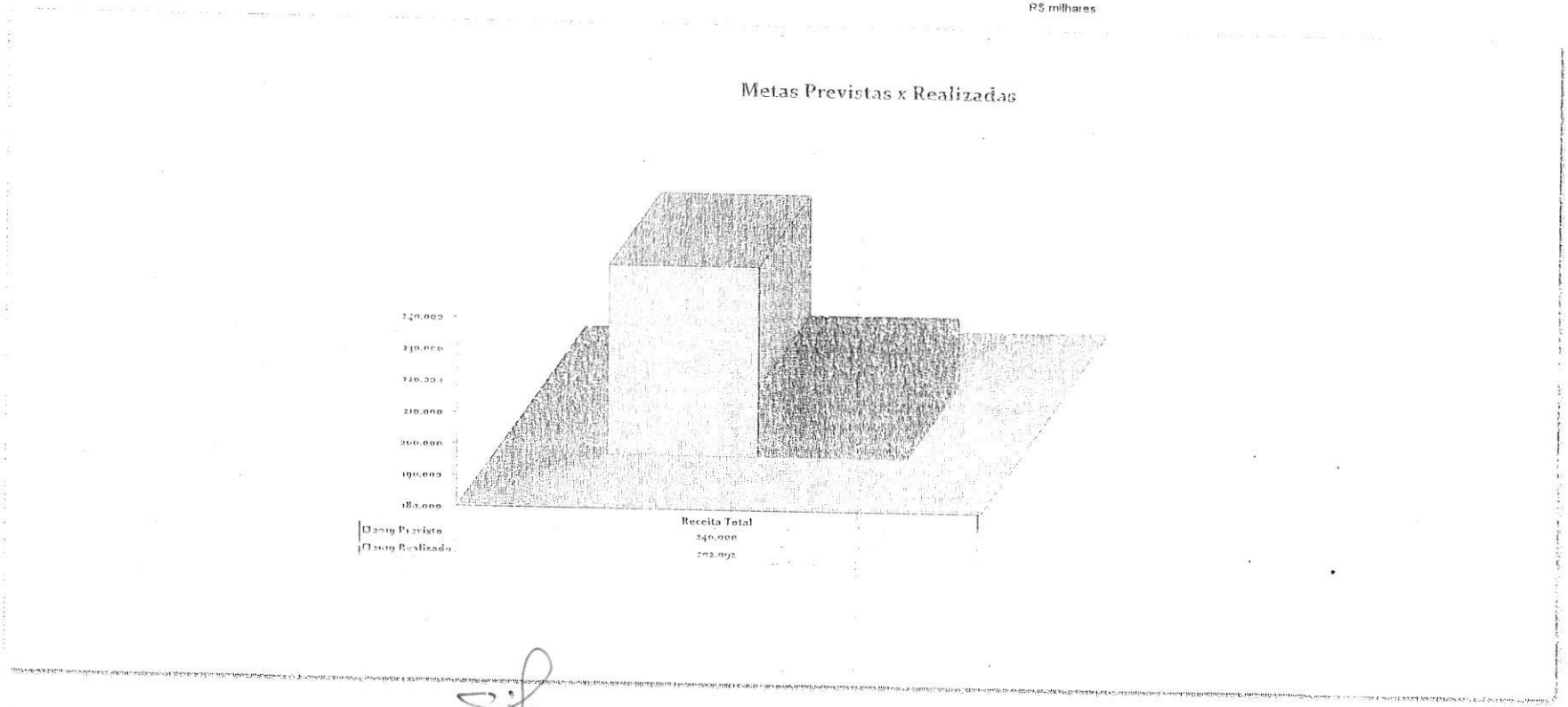

GRAFICO LDO 2021 ESTANCIA
Grafico III- Demonstrativo II

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	250.950	241.880	109,74	263.498	245.388	111,33	276.672	248.963	112,95
Receitas Primárias (I)	249.119	240.115	108,94	261.575	243.597	110,52	274.653	247.168	112,12
Despesa Total	250.950	241.880	109,74	263.498	245.388	111,33	276.672	248.963	112,95
Despesas Primárias (II)	249.686	240.661	109,19	262.170	244.152	110,77	275.279	247.709	112,38
Resultado Primário (III)	-567	-547	-0,25	-595	-554	-0,25	-625	-561	-0,26
Resultado Nominal	36.089	35.652	16,18	38.838	36.169	16,41	40.780	36.696	16,65
Dív. Publica Consolidada	52.605	50.703	23,00	55.235	51.439	23,34	57.997	52.178	23,68
Dív. Consolidada Liquida	25.251	24.338	11,04	26.513	24.691	11,20	27.839	25.051	11,36
Receita Primarias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo dos PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Obs: O Município não possui Receitas e Despesas advindas do PPP

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Liquida	228.673	236.677	244.961

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes	
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,1113

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente liquida para 2019	220.408,00
Valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2019	197.445,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2019 (a)	% RCL	2019 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	240.000	108,89	202.092	102,35	-37.908	-15,80
Receitas Primárias (I)	237.182	107,61	201.105	101,85	-36.077	-15,21
Despesa Total	243.800	110,61	200.265	101,43	-43.535	-17,86
Despesas Primárias (II)	242.707	110,12	199.048	100,81	-43.659	-17,99
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.525	-2,51	2.057	1,04	7.582	-137,23
Resultado Nominal	0	0,00	33.550	16,99	33.550	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	47.714	24,17	47.714	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	22.903	11,60	22.903	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente liquida para 2019	220.408,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	197.445,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	206.816	202.092	-2,28	239.000	18,26	250.950	5,00	263.498	5,00	276.672	5,00
Receitas Primárias (I)	205.784	201.105	-2,27	237.256	17,98	249.119	5,00	261.575	5,00	274.653	5,00
Despesa Total	176.718	200.265	13,32	239.000	19,34	250.950	5,00	263.498	5,00	276.672	5,00
Despesas Primárias (II)	175.409	199.048	13,48	237.796	19,47	249.686	5,00	262.170	5,00	275.279	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.375	2.057	-93,23	-540	-126,25	-567	5,00	-595	5,00	-625	5,00
Resultado Nominal	-19.258	33.550	-274,21	35.228	5,00	36.989	5,00	38.838	5,00	40.780	5,00
Dívida Pública Consolidada	21.582	47.714	121,08	50.100	5,00	52.605	5,00	55.235	5,00	57.997	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.647	22.903	-315,11	24.048	5,00	25.251	5,00	26.513	5,00	27.839	5,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	224.230	210.176	-6,27	239.000	13,71	241.880	1,20	245.388	1,45	248.963	1,46
Receitas Primárias (I)	223.111	209.149	-6,26	237.256	13,44	240.115	1,20	243.597	1,45	247.146	1,46
Despesa Total	191.598	208.276	8,70	239.000	14,75	241.880	1,20	245.388	1,45	248.963	1,46
Despesas Primárias (II)	190.178	207.010	8,85	237.796	14,87	240.661	1,20	244.152	1,45	247.709	1,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.933	2.139	-93,50	-540	-1,43	-547	1,20	-554	1,45	-563	1,46
Resultado Nominal	-20.880	34.892	-267,11	35.228	16,18	35.652	1,20	36.169	1,45	36.696	1,46
Dívida Pública Consolidada	23.399	49.623	112,07	50.100	0,96	50.703	1,20	51.439	1,45	52.188	1,46
Dívida Consolidada Líquida	-11.543	23.819	-306,34	24.048	0,96	24.338	1,20	24.691	1,45	25.051	1,46

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2018 e 2019 e LOA 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	*3,5%	*3,5%

http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf

* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Valores Constantes:

2018=Valor Corrente x 1,0842	2021=Valor Corrente / 1,0375
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,07381
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	113.630	0	121.618	100	98.850	100
TOTAL	113.630	0	121.618	100	98.850	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Sem previdente

FONTE: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	1.055	0	0
Alienação de Bens Móveis	1.055	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação deBens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – III)
VALOR (III)	1.055	0	0

FONTE: Relatório Resumo de Execução Orçamentária (RREO), Anexo 11 de 2017, 2018 e 2019

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Câmara Municipal de Estância
André Gama Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2020 a 2022

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	11.950
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.988
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.963
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.963
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.963

Fonte: Prefeitura Municipal